

Decisão da Tamara

Processo nº:	0008647-72.2011.8.19.0202
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Como é sabido, o pedido liminar só merece ser acolhido quando presente o fumus boni juris, ou seja, a probabilidade de existência do direito invocado e o periculum in mora, ou seja, a probabilidade de prejuízo decorrente do atraso na prestação jurisdicional. No caso trazido a exame, o fumus boni juris está retratado pela alegação autoral no sentido de que o réu se recusa a fornecer a carta de liberação de atleta amador, direito previsto no art. 3º, parágrafo único, II da Lei 9615/98, bem como do art. 4º do ECA, que prevê o direito da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento, ao esporte De outro lado, o periculum in mora decorre do fato da adolescente ter sua vida esportiva prejudicada pela inércia do réu, uma vez que, se trata de documento de suma importância, sem o qual fica impossibilitada de se desenvolver no esporte em outros clubes. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, determinando que o réu forneça, à autora, no prazo de 5 dias, a carta de liberação de atleta amador, sob pena de busca e apreensão e de incidência de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se à Confederação Brasileira de Futebol e a Federação deste Estado, comunicando a liberação da atleta. Cite-se o requerido e intime-se desta decisão.

Decisão do Ivan

Processo nº:	0008648-57.2011.8.19.0202
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	Como é sabido, o pedido liminar só merece ser acolhido quando presente o fumus boni juris, ou seja, a probabilidade de existência do direito invocado e o periculum in mora, ou seja, a probabilidade de prejuízo decorrente do atraso na prestação jurisdicional. No caso trazido a exame, o fumus boni juris está retratado pela alegação autoral no sentido de que o réu se recusa a fornecer a carta de liberação de atleta amador, direito previsto no art. 3º, parágrafo único, II da Lei 9615/98, bem como do art. 4º do ECA, que prevê o direito da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento, ao esporte De outro lado, o periculum in mora decorre do fato do adolescente ter sua vida esportiva prejudicada pela inércia do réu, uma vez que, se trata de documento de suma importância, sem o qual fica impossibilitado de se desenvolver no esporte em outros clubes. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, determinando que o réu forneça, ao autor, no prazo de 5 dias, a carta de liberação de atleta amador, sob pena de busca e apreensão e de incidência de multa diária de R\$ 100,00. Oficie-se à Confederação

Brasileira de Futebol e a Federação deste Estado, comunicando a liberação do atleta. Cite-se o requerido e intime-se desta decisão.

Att. Priscilla Taibo